



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 303

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA PRATICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA CUMULADO COM O REAJUSTE PREVISTO NA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ CD Nº 183/2001 – AUMENTO PERCENTUAL DE 21,37% (VINTE E UM VÍRGULA TRINTA E SETE POR CENTO) – PARECERES FAVORÁVEIS DA CASAN E DA CAPET – APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE, CONFORME OS VALORES APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA OS QUAIS ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS ESTIPULADOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/077.652/2002, por unanimidade o Art. 1º e por maioria o Art. 2º,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar e homologar o reajuste de 14,68 (quatorze vírgula sessenta e oito por cento) na tarifa praticada pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 2º - Aprovar e homologar, cumulativamente ao disposto no Art. 1º dessa Deliberação, reajuste de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), tal como previsto na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 183/2001, totalizando um reajuste de 21,37% (vinte e um vírgula trinta e sete por cento) na tarifa praticada pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2002.

ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO
Conselheiro-Presidente

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro
(voto vencido)



Interessado: Concessionária Águas de Juturnaíba S/A

Processo: E-04/077.652/2002

Datas: Entrada: 13/11/02

Distribuição: 14/11/02

Relato: 02/12/02

RELATÓRIO

Cuida-se de processo regulatório no qual a concessionária Águas de Juturnaíba S/A, nos termos da cláusula décima terceira, parágrafos primeiro e segundo do contrato de concessão, pleiteia seja homologado (sic) por essa Agência o reajuste do valor da tarifa cobrada pela concessionária “no percentual de 14,68% (quatorze vírgula sessenta e oito por cento) a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2002”. Requer ainda a concessionária que, cumulativamente ao reajuste anual, seja concedida a segunda parcela da majoração tarifária prevista no art. 1º, alínea “b”, da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 183 de 20 de dezembro de 2001.

Às fls. 06, manifestação da CASAN asseverando que a fórmula paramétrica utilizada pela concessionária para efetuar o reajuste do contrato coincide com aquela prevista no contrato de concessão e que o aumento cumulativo de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) “está de acordo com a Deliberação 183/2001”.

Instada a se manifestar, a CAPET elaborou parecer (fls. 10/13) concluindo que estão corretos os cálculos apresentados pela concessionária com relação ao reajuste da tarifa, inclusive no que tange ao acréscimo previsto na já citada Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 183/2001. Logo, o pleito da concessionária deve ser acolhido.

É o relatório.

VOTO

Tendo em vista as manifestações da CASAN e da CAPET, voto pelo acolhimento do pleito da concessionária Águas de Juturnaíba S/A a fim de que a ASEP-RJ aprove e homologue o reajuste tarifário nos termos dos cálculos apresentados às fls. 02/03 dos autos desse processo regulatório.

É o voto.

Adalberto Ribeiro da Silva Neto

Conselheiro-Relator